



FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

SPED

Sistema Público de Escrituração Digital

eSocial

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

DR de Jundiaí

27 de fevereiro de 2014

Sistema Público de Escrituração Digital

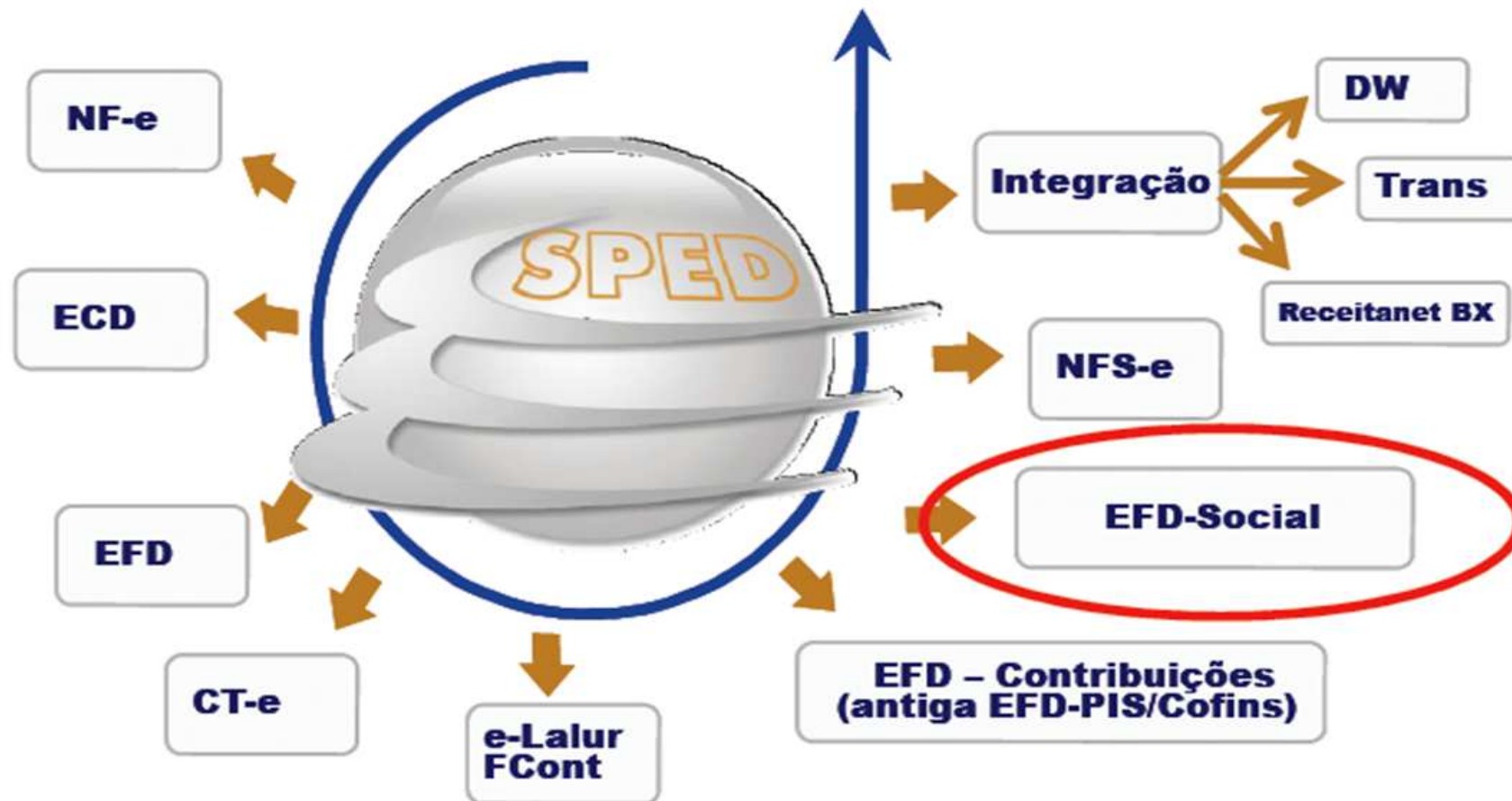
Instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, o objetivo do SPED é **promover a integração dos fiscos federal, estaduais, do DF e, futuramente, municipais**, bem como dos demais Órgãos de Controle mediante a **padronização**, racionalização e **compartilhamento das informações fiscais digitais** para integrar todas as obrigações acessórias, com a substituição do atual documentário em papel por documento eletrônico único.

- **(Prestação Única da Informação, Fluxo Único e Gestão Compartilhada)**.

Todos os documentos eletrônicos são assinados digitalmente, com uso de **Certificados Digitais**, expedidos, em conformidade com as regras do ICP-Brasil, pelos representantes legais ou seus procuradores. (Medida Provisória nº 2200/2001).

Empresas com até dois empregados: **Código de Acesso emitido na página da RFB.**

Sistema Público de Escrituração Digital



A *EFD-Social, SPED Social ou eSocial* consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista contratado no Brasil. É um módulo no âmbito do SPED e se constitui em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes;

Objetivos:

- Padronizar e Simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, por meio da otimização do volume de informações;
- Aumento da formalização do emprego;
- Inclusão trabalhista e previdenciária, melhorando a renda do trabalhador brasileiro;
- Redução do custo de administração dos empregadores;
- Evitar o desgaste e o aumento da possibilidade de erros.

Efeito “colateral”:

Aumento da arrecadação em razão da redução da inadimplência, da incidência de erros, da sonegação e fraude.



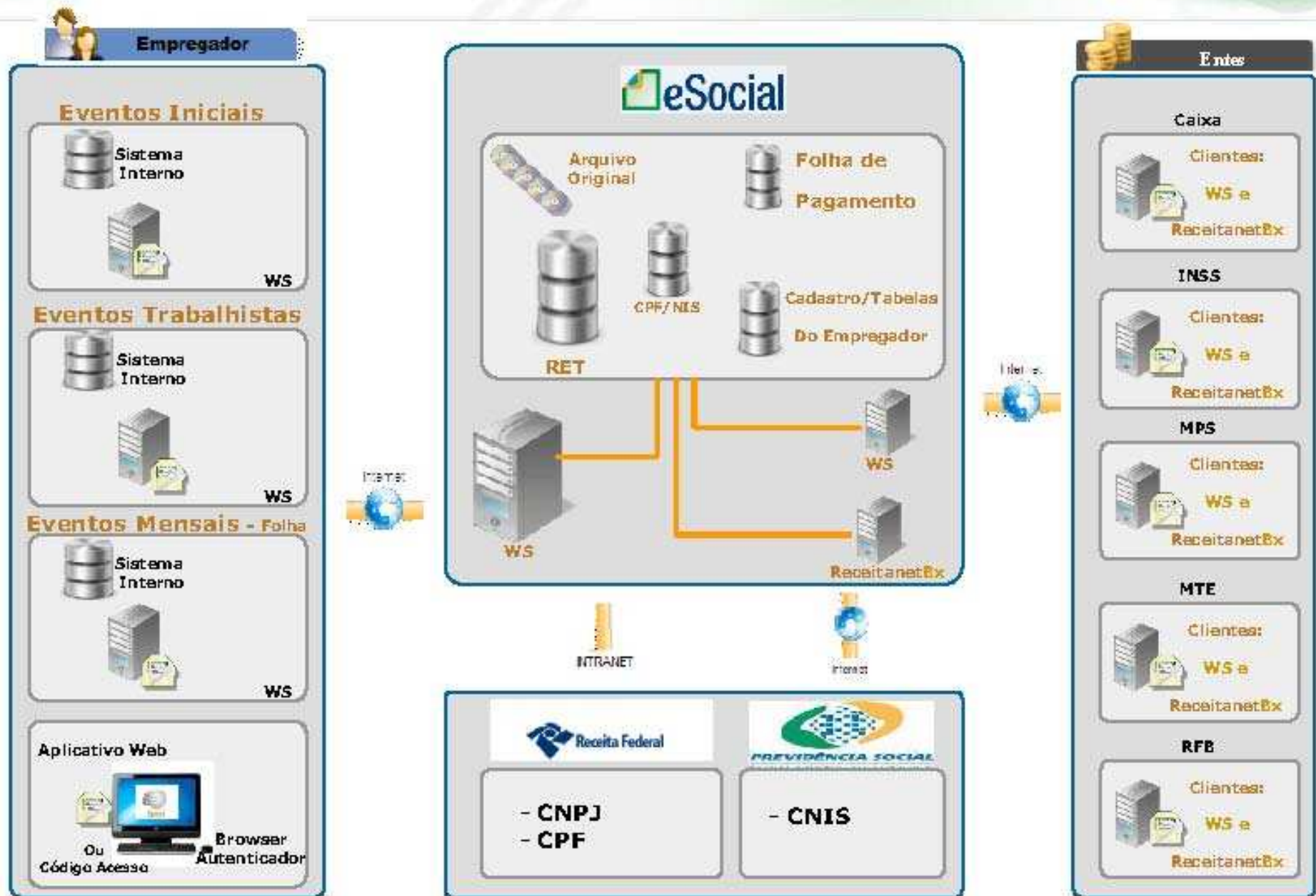
Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Ministério da Previdência Social
Ministério do Trabalho e Emprego
Instituto Nacional do Seguro Social
Caixa Econômica Federal





Arquitetura eSocial



Legislação – Aplicativos e manuais disponibilizados

[Ato Declaratório Executivo Sufis nº 5](#), de 17 de julho de 2013, que aprova e divulga o **leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial**.

Foi disponibilizada de forma antecipada a [versão 1.1 do Manual de Orientação do eSocial](#). Apesar de concluída pela equipe técnica do eSocial, a versão 1.1 do Manual está aguardando sua aprovação por meio de ato normativo dos Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego. O ato está em fase final de tramitação, e tão logo publicado no Diário Oficial da União o status do manual que encontra-se em "minuta em elaboração" passará à vigente. Disponível em www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção “download”

Por meio da [Circular CEF nº 642](#), de 06 de janeiro de 2014, a Superintendência Nacional do FGTS aprovou e divulgou no Diário Oficial da União de 07/01/2014 o **leiaute dos arquivos relacionados aos eventos aplicáveis ao FGTS** que compõem o eSocial.

Perguntas e Respostas – Versão 1.0, de 27/12/2013:

http://www.esocial.gov.br/doc/PerguntaseRespostas_versao1_27_12_2013.pdf

Legislação – Aplicativos e manuais disponibilizados

As empresas deverão transmitir suas informações através de arquivos gerados em seus sistemas de informática, utilizando leiautes padronizados.

Haverá integração direta entre o sistema informatizado do empregador e o ambiente nacional do eSocial para transmissão dos arquivos, sem necessidade de preenchimento de telas na internet ou de programas geradores de escrituração ou declaração.

Para utilização dessa opção, as empresas deverão possuir serviços web de conexão webservice.

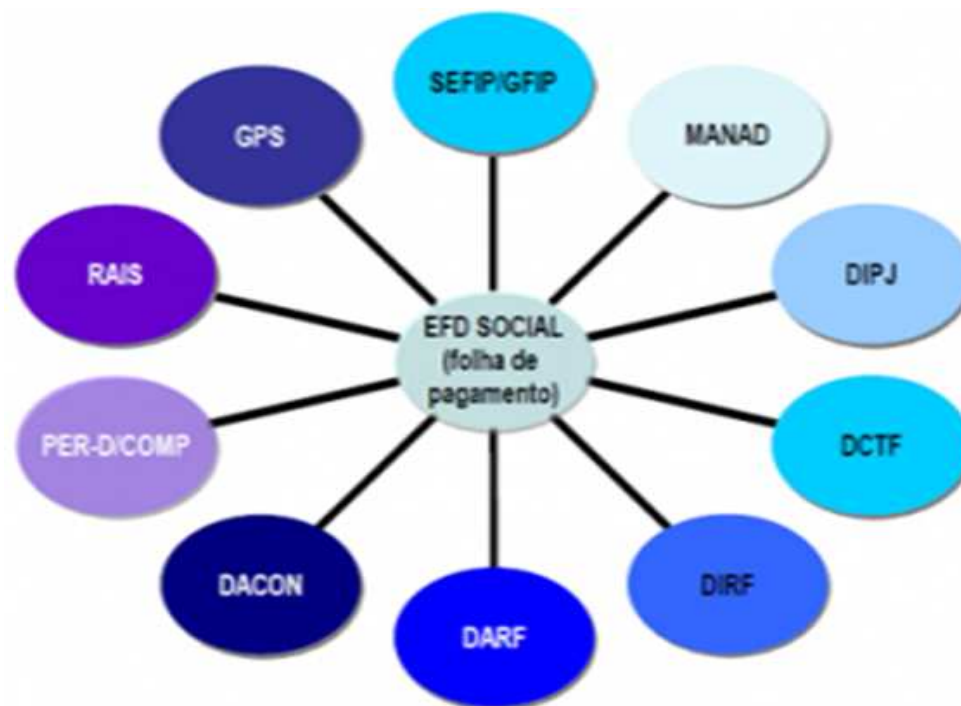
Qualificação Cadastral dos Trabalhadores

Os empregadores deverão dar atenção especial às informações cadastrais de seus trabalhadores, certificando-se de sua consistência com o CNIS e, se necessário, proceder a regularização das inconsistências antes da data de entrada em vigor do eSocial.

Para facilitar o trabalho de regularização cadastral, foi criada uma aplicação para verificar se o CPF e o NIS estão aptos para serem utilizados no eSocial. O acesso a essa aplicação, assim como a obtenção de mais informações, devem ser obtidos a partir do endereço eletrônico <http://www.esocial.gov.br/QualificacaoCadastral.aspx>




Obrigações acessórias a serem substituídas (80%):

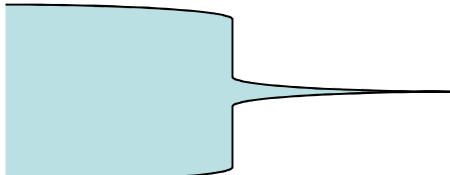
- Livro registro de empregados
- Folha de pagamento
- GFIP
- RAIS
- CAGED
- DIRF
- CAT
- PPP
- MANAD
- TRCT

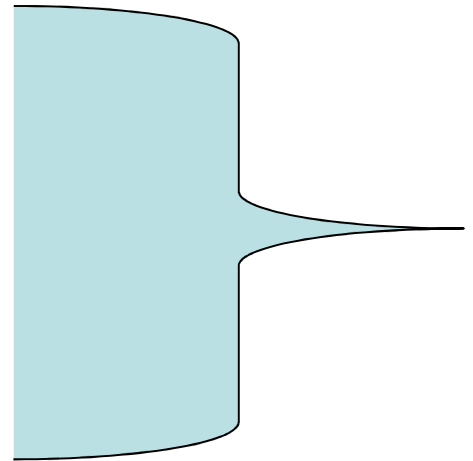


As informações de eventos trabalhistas serão transmitidas **na medida em que ocorrerem**, em arquivos individuais para cada evento e alimentarão uma base de dados denominada **Registro de Eventos Trabalhistas**, que representará o histórico laboral do trabalhador.

Alguns prazos possivelmente fixados quando da implantação:

- Admissão  Até o início da atividade
- CAT  Dia seguinte ao evento
- Aviso Trabalhado  Dia seguinte ao evento

- Afastamento temporário  Até dez dias da ocorrência
- Aviso Indenizado

- Alterações contratuais
 - ASO
 - Atividades desempenhadas
 - Trabalho sem vínculo
 - Reintegração
 - Pagamento da remuneração
 - Aquisição de estabilidade
- 
- Envio: folha da competência

Prazo das contribuições previdenciárias e do FGTS:

Serão **mantidos os prazos** para recolhimento das contribuições previdenciárias e para depósito do FGTS.

O recolhimento será feito através de **novo documento de arrecadação**, inspirado no DARF Simples, que centralizará as informações da GFIP e da GPS, sendo opcional um único DARF para todos os recolhimentos ou um para cada retenção efetuada, para comprovação posterior aos prestadores.

CEI – Cadastro Específico do INSS – Extinção:

O CEI será extinto.

Será criado o CNO – Cadastro Nacional de Obras e o CEPF – Cadastro de Empregadores Pessoas Físicas, para contribuintes individuais que tenham empregados.

Interface WEB

- Módulo totalmente WEB (portal WEB ou conexão WEBSERVICE)
- Recuperação das informações dos meses anteriores e importador de XML;
- Linguagem menos técnica e mais didática
- Mensagens de orientação
- Identificação do tipo de contribuinte
- Validações em tempo de transmissão
- Ambientes separados para homologações e testes;
- Cópia de segurança a cada migração de versão e rotinas anuais.
- Aderente ao aplicativo de folha salarial da empresa.

Como será a entrega dos arquivos?

- ✓ Não existirá um arquivo único em formato texto da folha de pagamento;
- ✓ Os dados do contra cheque (remuneração) serão entregues no formato XML, como um evento;
- ✓ A distribuição dos dados para os Entes poderá ser:
 - Arquivo consolidado ou;
 - Arquivo geral – gerado pelo contribuinte

Tabelas:

As informações de natureza permanente serão armazenadas em tabelas em ambiente nacional do eSocial. Serão armazenadas em tabelas as seguintes informações:

Tabela 1	Categorias de trabalhadores
Tabela 2	Grau de Exposição a Agentes Nocivos
Tabela 3	Natureza das rubricas da folha de pagamento
Tabela 4	Códigos e alíquotas de Fpas / Terceiros
Tabela 5	Tipos de inscrição
Tabela 6	Classificação de serviços sujeitos a retenção de contribuição previdenciária
Tabela 7	Riscos operacionais específicos
Tabela 8	Classificação tributária
Tabela 9	Tipos de arquivo da e-Social
Tabela 10	Tipos de lotação
Tabela 11	Códigos x Siglas x Alíquotas de outras entidades e fundos
Tabela 12	Tipos de contribuição
Tabela 13	Parte do corpo atingida
Tabela 14	Agente causador do acidente de trabalho
Tabela 15	Agente causador / sit. ger. doença prof.
Tabela 16	Situação geradora do acidente de trabalho
Tabela 17	Descrição da natureza da lesão
Tabela 18	Motivos do afastamento
Tabela 19	Motivos de desligamento
Tabela 20	Tabelas de tipos de logradouros

Tabela de Resumo dos Registros

Tabela de Resumo dos Registros						
Reg.	Pai	Nível	Descrição	Ocor.	Chave	Condição
evtTabCargo		1	Evento Tabela de Cargos	1-1	-	0
infEvento	evtTabCargo	2	Informações do evento	1-1	idEvento	0
ideEvento	infEvento	3	Informações de Identificação do Evento	1-1	-	0
ideEmpregador	infEvento	3	Informações de identificação do empregador	1-1	tpInscricao, nrInscricao	0
infoCargo	infEvento	3	Informações do cargo	1-1	-	0
inclusao	infoCargo	4	Inclusão de novas informações	0-1	-	OC
ideCargo	inclusao	5	Identificação do Cargo	1-1	codCargo, dtIniValidade, dtFimValidade	0
dadosCargo	inclusao	5	Informações do Cargo	1-1	-	0
alteracao	infoCargo	4	Alteração das informações	0-1	-	OC
ideCargo	alteracao	5	Informações de identificação do cargo	1-1	codCargo, dtIniValidade,	0

Cronograma

Os arquivos contendo os eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que compõem o eSocial deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelo empregador, por equiparados a empregador ou pelos respectivos representantes legais, observados os seguintes prazos:

A transmissão dos **eventos iniciais e tabelas**, conforme definidos no manual, deverá ocorrer:

- a) até 30/04/2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;
- b) até 30/06/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Real;
- c) até 30/11/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador;
- d) até 31/01/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Cronograma

A transmissão dos **eventos não periódicos**, também assim definidos no manual, passa a ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador, e a transmissão dos **eventos mensais** de folha de pagamento e encargos trabalhistas e tributários ocorrerá:

- a) a partir da competência maio de 2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;
 - b) a partir da competência julho de 2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Real;
 - c) a partir da competência novembro de 2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador;
 - d) a partir da competência janeiro de 2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.
- 120 dias após a publicação da regulamentação da EC 72/2013: Obrigatoriedade de postar a informação via eSocial – módulo **Empregador Doméstico**;

Principais impactos previstos nas rotinas da área:

- Forte tendência à **extinção dos arquivos físicos**;
- Maior **influência dos sistemas de folha de pagamento nas rotinas**;
- **Extinção de obrigações acessórias**, que serão substituídas pelo EFD Social (MANAD e GFIP, inicialmente);
- **Eliminar as distorções internas** com salários, funções, descanso de férias, marcação de ponto entre outras atividades;
- **Aumento da exposição de situações irregulares**, tornando mais célere a identificação de ilícitos trabalhistas, previdenciários e tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Preocupações em relação à adequação ao projeto eSocial:

- Disponibilização do cronograma muito próxima ao momento do início da obrigatoriedade;
- Qualidade das informações que armazenam em relação aos seus funcionários;
- Possibilidade de migração simples e imediata dos dados já presentes para o novo formato de sistema (integração dos dados de diversas origens);
- Mudanças nos sistemas das empresas (mudanças culturais, processos internos e governança);
- Periodicidade dos eventos (RET – Registro de Evento Trabalhista)

Necessidade de estabelecer novas rotinas de governança e compliance, de controle gerencial de forma integrada, para que as empresas não deleguem a responsabilidade pelas informações do eSocial a uma única área da empresa.

Recursos Humanos - Medicina do Trabalho - Fiscal - Jurídica – Contábil - Tecnologia da Informação

Objetivo: manutenção da base de dados da empresa em ordem para que a comunicação das informações ao governo seja precisa e correta, com a manutenção do *compliance* da empresa.

Principais impactos e pontos problemáticos:

Pouco prazo para a customização dos sistemas da empresa “conversarem” com o eSocial: plataforma do eSocial ainda está em fase final de elaboração e portanto não foi disponibilizada para os contribuintes obrigados;

Necessidade de promover investimentos (inclusive para micro e pequenas empresas): a adequação de seus atuais sistemas de geração/armazenamento de informações e em treinamentos de todos os departamentos envolvidos (RH, TI, Segurança e Medicina do Trabalho, Fiscal, Contábil e Jurídico);

Natureza das informações:

- A destinação do saque dos recursos do FGTS? (obrigatoriedade suprimida na versão 1.1 do Manual do eSocial – vide [Perguntas e Respostas – Versão 1.0, de 27/12/2013](#)).
- Classificação Internacional de Doenças (CID)?

Periodicidade e prazos dos eventos sujeitos a registro (RET – Registro de Evento Trabalhista): Prazos para Registro de Eventos Trabalhistas (RET) que podem estar dissociados dos fixados para cumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Divergências de entendimento entre a Receita Federal do Brasil e o Poder Judiciário – Posição do Contribuinte:

- **Natureza das Verbas** pagas a título de aviso prévio indenizado, salário maternidade, salário paternidade, terço constitucional de férias, quinze dias de auxílio-doença, tributação das verbas decorrentes de sentença ou acordo trabalhista;

VERBAS INDENIZATÓRIAS. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. ART. 43 DO CTN INAPLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO ART. 128 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. SÚMULA 282 DO STF. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. LIMITE IMPOSTO PELO INCISO V DO ART. 6º DA LEI 7.713/88. INAPLICABILIDADE. 1. A Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que as indenizações recebidas a título de licença-prêmio e férias não gozadas estão ao abrigo da incidência do imposto de renda, seguindo a orientação de que tais verbas não constituem acréscimos patrimoniais subsumidos na hipótese do art. 43 do CTN. [...] (REsp 709.696/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2005, DJ 29/08/2005, p. 308)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO-MATERNIDADE. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. É pacífico no STJ o entendimento de que o salário-maternidade não tem natureza indenizatória, mas sim remuneratória, razão pela qual integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. 2. O pagamento de férias gozadas possui natureza remuneratória e salarial, nos termos do art. 148 da CLT, e integra o salário de contribuição. Saliente-se que não se discute, no apelo, a incidência da contribuição sobre o terço constitucional. 3. O valor pago ao trabalhador a título de aviso prévio indenizado, por não se destinar a retribuir o trabalho e possuir cunho indenizatório, não está sujeito à incidência da contribuição previdenciária sobre a folha de salários. Precedentes do STJ. 4. Agravos Regimentais não providos. (AgRg nos EDcl no AREsp 135.682/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/05/2012, DJe 14/06/2012)

Atendimento às regras do regime de competência e do regime de caixa:

- **Regime de Competência:** Regulamento da Previdência Social, art. 225, § 13, I: Atender ao princípio contábil do regime de competência.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. INCIDÊNCIA. REGIME DE COMPETÊNCIA. As empresas são obrigadas a obedecer ao regime de competência no lançamento contábil referente às contribuições previdenciárias. (DRFJ em Salvador, Acórdão nº 15-18901, de 09/04/2009)

REGIME DE COMPETÊNCIA. INOBSERVÂNCIA. O princípio da competência exige que as receitas, despesas e custos sejam atribuídos aos períodos de acordo com a real ocorrência dos mesmos. O desatendimento ao referido princípio demonstra o descumprimento de formalidades legais exigidas pela legislação. (DFRJ em Campinas, Acórdão nº 05-40409, de 26/03/2013)

- **Regime de Caixa:** Regulamento do Imposto de Renda, art. 38, parágrafo único:

RENDIMENTOS INFORMADOS EM DIRF DIVERGENTES DO QUE CONSTA EM GFIP. Os rendimentos pagos informados em **DIRF** discriminam o mês de pagamento e obedecem ao **regime de caixa**, enquanto a **contribuição previdenciária** segue o **regime de competência**, mas há possibilidade de pagamento de remuneração durante o mês corrente, (por exemplo no caso de conclusão da prestação do serviço antes do fim do mês), em cuja hipótese haverá coincidência do regime de caixa e de competência com a informação no mesmo mês, respectivamente na DIRF e na GFIP. (DFRJ em Campo Grande, Acórdão nº 04-30305 de 18/12/2012)

Perguntas e Respostas, Questão nº 31: *“As empresas devem rever seus processos internos, pois vários erros decorrem desse fechamento antecipado”.*

Critérios de registro segundo a ordem de preferência dos atestados médicos/odontológicos:

- Art. 6º, § 2º da Lei nº 605, de 1949, com redação dada pela Lei nº 2.761, de 1956:

“A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escôlha.”

- 1) Previdência Social;
- 2) Serviço Social da Indústria (SESI);
- 3) Plano Coletivo Empresarial ou Serv./Depto. de Segurança e Saúde do Trabalho;
- 4) Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5) Médico/Cirurgião Dentista particular.

- **Deixar de cumprir as obrigações acessórias** ou entregá-las com **com incorreções ou omissões**: intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela RFB e sujeitar-se-á às seguintes multas:
 - R\$ **500,00 por mês-calendário ou fração**, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado **lucro presumido** ou pelo **Simple Nacional**;
 - R\$ **1.500,00 por mês-calendário ou fração**, relativamente às **demais pessoas jurídicas**.
- **Não cumprimento à intimação da RFB** para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal:
 - R\$ **500,00 por mês-calendário**;

[Art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com redação dada pela Lei nº 12.783/2013](#)

Possibilidade de Denúncia Espontânea:

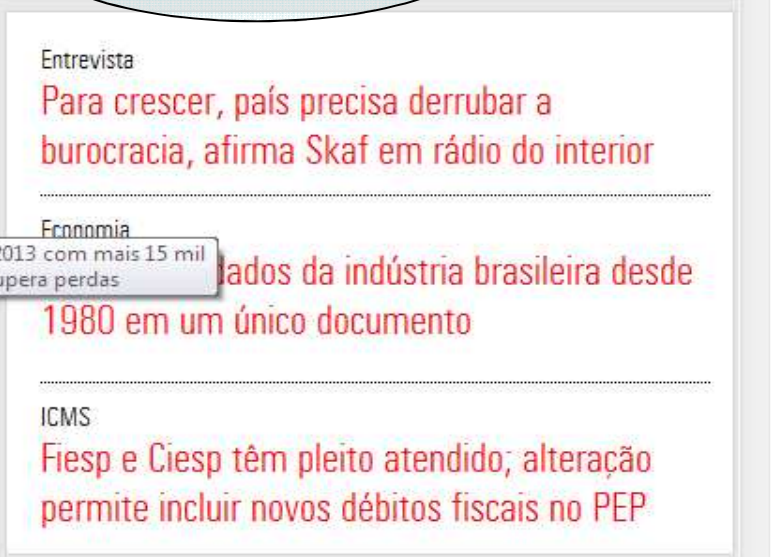
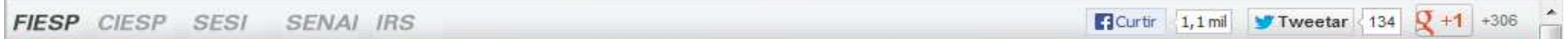
Perguntas e Respostas, Questão nº 55:

55) [...] *A retificação durante a denúncia espontânea (sem procedimento de ofício regularmente instaurado) não gera penalidades tributárias, excluídas as de caráter moratório sobre os débitos não recolhidos em época própria.*

Código Tributário Nacional, art. 138:

*A responsabilidade é excluída pela **denúncia espontânea** da infração, acompanhada, se for o caso, do **pagamento do tributo devido e dos juros de mora**, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.*

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.





Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Localizar: 1.252 Anterior Próximo Opções

FIESP CIESP SESI SENAI IRS

Curtir 1,1 mil Tweetar 134 +1 +306



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Sobre a FIESP IRS Sindicatos Imprensa Glossário Perguntas Frequentes Fale Conosco

Em todo site FIESP

Buscar

Áreas de atuação Cultura Educação Esporte Saúde Agenda Notícias Serviços Índices, pesquisas e publicações Cursos Multimídia

Portal Fiesp > Índices, pesquisas e publicações

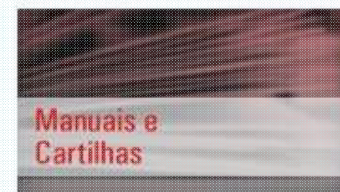
Índices, pesquisas e publicações

Selecione um tipo de material

Selecione o tema

Veja aqui a lista completa das publicações, estudos, pesquisas e índices divulgados pela Fiesp. Para agilizar a sua busca, utilize os menus drop-down logo acima - por Tipo de conteúdo ou por Tema.

Em destaque



Obrigado

Helcio Honda
Diretor titular

Oziel Estevão
Diretor adjunto

Alexandre Ramos
Gerente

Leandro de Paula Souza
Advogado

Correio eletrônico: cdejur@fiesp.org.br